



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.165, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.079, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990, QUE TRATA DA LICENÇA PATERNIDADE, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VIII, do Art. 57, da Lei 1.079, de 28 de fevereiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

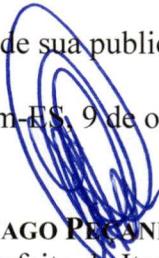
“Art. 57. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

(...)

VIII. Licença paternidade de 20 (vinte) dias;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 9 de outubro de 2019.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim